

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA e ALVARÁ

Processo nº: 1004481-82.2017.8.26.0037 - Nº de Ordem 2017/000653 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Aline da Silva e outro

Autor da herança: Jesus da Silva

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para levantamento de ativos financeiros de titularidade de pessoa falecida.

Os saldos de FGTS/PIS foram transferidos para conta judicial, conforme documento de fls.25.

Não consta interesse de incapazes.

A considerar a natureza e o montante dos valores, há isenção de ITCMD, nos termos do art 6°, inc. I, "d" e "e" da lei estadual nº $10.705~{\rm de}~2000$.

É como relato.

DECIDO.

A pretensão merece acolhimento, uma vez que, pelos dados fornecidos, o numerário encontra-se à disposição do espólio e os requerentes são os únicos herdeiros do falecido.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de Jesus da Silva, cpf 098.940.338-65 cujo óbito ocorreu em 22/10/2014, representado pela requerente Aline da Silva, rg 48.157.280-6, cpf 422.723.878-10, a proceder ao integral resgate da importância que se encontra depositada na Caixa Econômica Federal, agência 0282, conta nº013-00179950-5, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da falecida, encerrando-se referida conta.

<u>Expeçam-se, ainda, guias de levantamento dos valores</u> depositados nas fls.25, na proporção de 50% para cada um dos requerentes.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao profissional nomeado a fls.19 nos termos do convênio OAB/DPE.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.
Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 360 DIAS

Araraquara, 30 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA